



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 21/10/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20211021-1/2021

DECRETO Nº 20211021-1/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. *Regulamenta o art. 72, da Lei Municipal nº. 509, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre o pagamento da gratificação e dá outras providências.*

DECRETO Nº 20211021-1/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o art. 72, da Lei Municipal nº. 509, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre o pagamento da gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

CONSIDERANDO, as disposições do art. 7º, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, as disposições do art. 71 e seguintes da Lei Municipal nº. 509, de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, a obrigação legal ao pagamento da gratificação natalina até o 20º dia do mês de dezembro de cada ano, conforme prevê o art. 72, da Lei Municipal nº. 509, de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública decretado no Município de Alcântaras por meio do Decreto Municipal nº xxxxxx, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. xxxxxx.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da gratificação do ano corrente, de que trata o art. 61, da Lei Municipal nº. 217/98, será realizado em **02 (duas) parcelas** a serem pagas até o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 2º A **primeira parcela** de que dispõe o art. 1º, paga, em antecipação, no percentual de **50%** do valor de direito a ser percebido pelo servidor, no dia 15 de Julho de 2021, conforme Decreto Municipal nº. 20210714-1, de 14 de Julho de 2021.



Art. 3º A segunda parcela remanescente de que trata o Art. 3º do Decreto Municipal nº. 20210714-1, de 14 de Julho de 2021, será antecipada para o dia 21 de outubro de 2021, por critérios de conveniência e oportunidade do Município, obedecendo-se a política municipal de gestão de pessoal, considerando o estado de calamidade pública, bem como por medida econômica para mitigar os impactos causados pela Pandemia da Covid-19.

Art. 4º No caso do adiantamento do pagamento integral de que trata o art. 3º, deste Decreto, considerando os casos de afastamentos, licenças, exonerações e outras formas de vacância de cargos públicos, o servidor público municipal efetivo, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou contratado temporariamente, que receber o valor da Gratificação Natalina superior a fração proporcional ao tempo laborado, deverá ressarcir ao Erário Público Municipal a diferença percebida a mais de direito, a fim de não configurar enriquecimento ilícito, conforme o art. 7º, do Decreto Nacional nº. 57.155, de 03 de novembro de 1965.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho o servidor público municipal receberá a gratificação devida, nos termos do art. 1º, calculada sobre a remuneração do respectivo mês, conforme o art. 7º, do Decreto Nacional nº. 57.155, de 03 de novembro de 1965.

Art. 5º No caso de enriquecimento ilícito de que trata o art. 4º, deste Decreto, o servidor público municipal ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº. 217/98, de 05 de março de 1998, bem como pela Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, por ato de improbidade administrativa.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 21 de outubro de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal de Alcântaras

Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20211020-1





DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20211020-1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras; **CONSIDERANDO**, no período de 14 a 24 de outubro do corrente ano a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia representante da Igreja Católica na Cidade de Alcântaras, celebra com seus fiéis a festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com o tema, 15 anos de Fé e Devoção: bendito seja o Senhor, desde agora e para sempre!

CONSIDERANDO, no referido período da celebração à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cada dia será dedicado a um grupo de fiéis com o respectivo subtema;

CONSIDERANDO na data do dia 22 de outubro a celebração à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro será dedicado a Órgãos Públicos, Secretarias Municipais, Escolas, Postos de Saúde, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e Capela do Belém, sob o Subtema: Eucaristia, Pão da Unidade dos Discípulos Missionários;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas no município de Alcântaras, na data de 22 dias do mês de outubro de 2021.

Art. 2º Excluem – se das medidas previstas neste Decreto, as escolas municipais bem como as aulas presenciais e remota – ensino híbrido, serviços públicos municipais caracterizados como essenciais, a exemplo dos atendimentos de saúde, limpeza pública deverão funcionar normalmente no período indicado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 20 de Outubro de 2021.

Joaquim Freire Carvalho



Prefeito Municipal de Alcântaras

Município de Alcântaras - Outras - EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL N.º. 001/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(EDITAL N.º. 001/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a seguinte fundamentação jurídica: Lei Municipal nº 477/2006, bem como o Edital nº. 001/2020, de 20 de janeiro de 2021, devido a exoneração requerida pelo Sr. **Francisco Lucilene de Sousa**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(EDITAL N.º. 001/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a seguinte fundamentação jurídica: Lei Municipal nº 477/2006, bem como o Edital nº. 001/2020, de 20 de janeiro de 2021, devido a exoneração requerida pelo Sr. **Francisco Lucilane de Sousa**, classificado e convocado no processo seletivo, seguindo a ordem de classificação, torna público a **CONVOCAÇÃO**, do(a) seguinte candidato(a) para o cargo de professor(a).

PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS – PORTUGUÊS

Classificação	Nº de Inscrição	Nome
20º	03	Delfina Fernandes de Vasconcelos



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras